



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

## Documento Nº 62762/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Passagem

**DATA DE ENTRADA:** 27/05/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00001/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação da empresa para realização do show do cantor LITTO LINS e banda em praça pública, durante a tradicional Festa de último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31Mde maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**INTERESSADOS:** Francisco das Chagas Ferreira de Araújo  
Josivaldo Alexandre da Silva

000010<sup>2</sup>

LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ 29.105.165/0001-00

Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº1962, Natal/RN

Contato (84) 9.9196-7325

[contratacao@littolins.com.br](mailto:contratacao@littolins.com.br)

Natal-RN 02 de Maio de 2024

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM - PB**

A LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ-29.105.165/0001-00, situada a Avenida Engenheiro Roberto Freire, Bairro Capim Macio, Cidade de Natal/RN CEP 59082-095, através do seu representante legal LUAN DE LIMA BEZERRA, Advogado, inscrito no CPF 084.741.00488, portador do RG 1809.537 SSP/RN residente/domiciliado Avenida Porto de Pedras, Condomínio Porto do Alto, n4500, apto 303, torre areias Neópolis, Natal - RN, CEP: 59086-640 encaminha proposta de contratação para show em Palco da artista LITTO LINS e banda na cidade de PASSAGEM no estado da PARAÍBA no dia 31 de MAIO de 2024, referente a "TRADICIONAL FESTA DO ÚLTIMO DE MAIO DE CAFÉ DO VENTO"

- Objeto: Show do Litto Lins
- Datas: 31/05/2024 – horário a combinar
- Duração do Show: 01:30 (uma hora e trinta minutos)
- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

**Proposta válida por 90 (noventa) dias.**

Atenciosamente.

  
LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA  
CNPJ 29.105.165/0001-00  
LUAN DE LIMA BEZERRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF 0847410048



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

SETOR JURÍDICO

Data: 06/05/2024

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

### I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

**Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

### II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

CARLOS  
AUGUSTO  
PINHEIRO  
CAVALCANTE  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO PINHEIRO  
CAVALCANTE JUNIOR  
Data: 2024.05.06  
11:51:24 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirma que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjativa).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

Os elementos essenciais de incidência da norma prevista no art. 74, inciso II:

O primeiro aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

### III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

### III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

### IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

CARLOS  
AUGUSTO  
PINHEIRO  
CAVALCANTE  
JUNIOR

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
AUGUSTO PINHEIRO  
CAVALCANTE JUNIOR  
Dados: 2024.05.06  
11:53:50-0300



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

**VI. Da autorização para abertura do procedimento:**

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

**VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:**

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1a No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1 a 3 deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.**

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

**IX. Minuta do contrato:**

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

**X. Parecer:**

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

CARLOS AUGUSTO  
PINHEIRO  
CAVALCANTE JUNIOR

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO PINHEIRO  
CAVALCANTE JUNIOR  
Data: 2024.05.06 11:52:01  
+0100'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo, CARLOS AUGUSTO  
PINHEIRO  
CAVALCANTE  
JUNIOR

Assinado de forma digital  
por CARLOS AUGUSTO  
PINHEIRO CAVALCANTE  
JUNIOR  
Dados: 2024.05.06  
11:52:12 -03'00'

---

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior  
OAB/PB 13.676

À  
Secretaria de Cultura de Passagem/PB  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## *Despacho*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024**

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Vistos Etc...

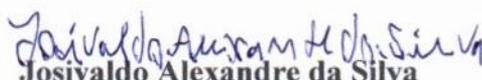
Sr. Secretário de Cultura,

Aos 30 de abril de 2024, nesta cidade de Passagem-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2024, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
Josivaldo Alexandre da Silva  
**PREFEITO**

A  
Secretária de Cultura do Município de Passagem/PB  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024**

Em, 03 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de disponibilidade financeira, proveniente de Recursos ordinários, para pagamento da contratação da empresa para realização do show do cantor “LITTO LINS e banda” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**AÇÃO E ELEMENTO DE DESPESA:**

**02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cordialmente,

**Secretaria de Finanças**  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**

A  
Secretaria de Cultura de Passagem-PB  
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**RELATÓRIO**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2024**

O Agente de contratação e sua equipe da Prefeitura Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, tendo recebido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Josivaldo Alexandre da Silva, **AUTORIZAÇÃO** para proceder a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, com o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Considerando o que dispõe ao art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021, entendemos que a Prefeitura Municipal de Passagem/PB, representado pelo seu Prefeito Constitucional, poderá fazer contratação diretamente com base no preço de mercado já mencionado.

À consideração superior.

Passagem, 06 de maio de 2024.

Alessandro Ferreira da Silva  
Agente de contratação

Membro

Membro



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2024

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Para: Ilm.º. Senhor:

**Josivaldo Alexandre da Silva**

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

### PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**Estimativa da Despesa:** O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

#### A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(LITTO e banda)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Cantor, instrumentista e compositor, Litto lançou sua carreira com a proposta de trazer suas músicas autorais com letras de qualidade ao gênero do forró.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

*Thiago Almeida de Medeiros*  
\_\_\_\_\_  
**THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS**  
Secretário de Cultura



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 029/2024

Passagem/PB, 30 de abril de 2024.

Para: Ilm.º. Senhor:

**Josivaldo Alexandre da Silva**

MD. Prefeitura municipal de Passagem/PB.

### PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**Objeto:** Contratação da empresa para realização do show do cantor “LITTO LINS e banda” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

**Estimativa da Despesa:** O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será pago em parcela única. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2024 e outros.

**Senhor Prefeito,**

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação da empresa para realização do show do cantor “LITTO LINS e banda” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

### JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

#### A) Razão da escolha do executante.

(i) O cantor: **(LITTO e banda)** aqui relacionado é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil. Cantor, instrumentista e compositor, Litto lançou sua carreira com a proposta de trazer suas músicas autorais com letras de qualidade ao gênero do forró.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

*Thiago Almeida de Medeiros*

**THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS**

**Secretário de Cultura**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor Contábil

À  
Secretaria de Cultura  
NESTA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:25:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 62762/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem  
Número da Licitação: 00001/2024  
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município  
Data de Homologação: 06/05/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Passagem  
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 50.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor LITTO LINS e banda em praça pública, durante a tradicional Festa de último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31Mde maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Lima E Lima Entretenimento Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.105.165/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	c4bbdf76e62cbf17b101f64dc4a1c71b
Autorização da autoridade competente	Sim	ef71d216feee253d919e3a6edf589c43
Estimativa da despesa	Sim	d1893976aeebfebe9037c4b9f6701688
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fd3ef8dd0f33aa4e74d92505e83c6b0b
Justificativa de preço	Sim	fd03d72fc180d0aace782e7feb01d851
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fd03d72fc180d0aace782e7feb01d851
Previsão Orçamentária	Sim	099fc44b4ee5c097b8a2345c4614cfb9
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Lima E Lima Entretenimento Ltda	Sim	16a89e8b8ab075af1fbc67573798cbab

**João Pessoa, 27 de Maio de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2024.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB E A EMPRESA LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ Nº 29.105.165/0001-00.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, 302, Bairro Centro – Passagem - PB, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. Josivaldo Alexandre da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 024.024.174-63, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – CNPJ Nº 29.105.165/0001-00, situada a Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Bairro Capim Macio, Cidade de Natal/RN - CEP 59082-095**, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu responsável legal assinado abaixo, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da licitação objeto da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024/PMP**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 029/2024 - Inexigibilidade nº 01/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- Constitui objeto do presente instrumento a **contratação da empresa para realização do show do cantor “LITTO LINS e banda” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação da empresa para realização do show do cantor “LITTO LINS e banda” em praça pública, durante a tradicional “Festa de Último de Maio” no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos).	R\$ 50.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

constantes deste Processo de contratação direta.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## 8- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

### 9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

(art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Passagem - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Passagem - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial no tradicional evento denominado "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*

*e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*

*h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

*i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;j .*

*Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*

*L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável deliciar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Passagem - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo:  
02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.1 - Dentro do prazo de vinte (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Piancó - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Passagem – PB, 07 de maio de 2024.

*Josivaldo Alexandre da Silva*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB  
Josivaldo Alexandre da Silva  
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente  
LUAN DE LIMA BEZERRA  
Data: 13/05/2024 14:55:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ Nº 29.105.165/0001-00  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 08 de maio de 2024

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Contratos e Convênios

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Passagem

#### EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024

CONTRATO N.º 050/2024

OBJETO: Contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - CNPJ N.º 29.105.165/0001-00, situada a Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1962, Bairro Capim Macio, Cidade de Natal/RN - CEP 59082-095.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/05/2024 A 31/12/2024.

Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Passagem

#### EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024

CONTRATO N.º 051/2024

OBJETO: Contratação da empresa para realização do show do cantor "NONATO COSTA" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem - PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU - CNPJ: 11.706.770/0001-70, situado na Rua Jornalista Aníbal Fernandes, n.º 399 - Nossa Senhora das Dores - Caruaru/PE - CEP. 55002-340.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07/05/2024 A 31/12/2024.

#### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: [passagem.pb.gov.br](http://passagem.pb.gov.br) - Email: [administracao@passagem.pb.gov.br](mailto:administracao@passagem.pb.gov.br)



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Portarias

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

- I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.
- II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.
- III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.
- IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.
- V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.
- VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.
- VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.
- VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.
- IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.
- XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.
- XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.
- XIII. MARIA JACILENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.
- XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

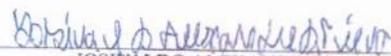
Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.

  
JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

#### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000  
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76  
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Em, 06 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação da empresa para realização do show do cantor "LITTO LINS e banda" em praça pública, durante a tradicional "Festa de Último de Maio" no município de Passagem – PB, que será realizada no dia 31 de maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 813 3002 2075 PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS - 3.3.90.36 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 3.3.90.39 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

  
Setor Contábil

À  
Secretaria de Cultura  
NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.105.165/0001-00

Certidão nº: 11703840/2024

Expedição: 20/02/2024, às 22:28:40

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.105.165/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado

000012

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8606080**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**  
CNPJ: **29.105.165/0001-00** Inscrição Estadual: **20.633.018-9**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **12/04/2024** às **09:31:18** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **191.179.144.157**.

Validade até **11/05/2024**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LITTO LINS PRODUÇOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA  
CNPJ: 29.105.165/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:24:21 do dia 26/02/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 24/08/2024.

Código de controle da certidão: **2242.7EE0.F7A0.0DC2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.105.165/0001-00  
**Razão Social:** LIMA E LIMA ENTRETENIMENTO LTDA EPP  
**Endereço:** R LUCIA VIVEIROS / NEOPOLIS / NATAL / RN / 59086-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/04/2024 a 07/05/2024

**Certificação Número:** 2024040819403103459171

Informação obtida em 12/04/2024 09:30:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Ações e Execuções Cíveis e Fiscais**

**CERTIDÃO**      **3674094/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.105.165/0001-00  
**Endereço:** Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, Natal/RN, 59082-095

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 29/04/2024 12:44. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 192c0545f0c76152440a0bd87d56e651

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Abril de 2024 às 12:44



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

**CERTIDÃO**      **3223922/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:**                    LITTO LINS PRODUcoes ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:**                29.105.165/0001-00  
**Endereço:**                Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, Natal/RN, 59082-095

Na hipótese de haver processos com Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

Certifico ainda que a certidão é emitida de acordo com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede a emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado, em caso de gozo do benefício de sursis ou se a pena já tiver sido extinta ou cumprida. Nesta certidão constam, inclusive, as ações de competência da auditoria militar.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 29/04/2024 13:01. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4ae792b01883780933289262fbfe0b04

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Abril de 2024 às 13:01



**PODER JUDICIÁRIO**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO ESTADUAL**

**Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial**

**CERTIDÃO**      **5436511/2024**

**FOLHA 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

**Nome:** LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 29.105.165/0001-00  
**Endereço:** Avenida Engenheiro Roberto Freire, Capim Macio, Natal/RN, 59082-095

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 29/04/2024 12:44. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: a7be874f40d53e32dfa8d23594607259

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 29 de Abril de 2024 às 12:44



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

**N. 11418/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

**LITTO LINS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**

**QU**  
**CPF/CNPJ N° 29.105.165/0001-00**

Certidão emitida em: 25/03/2024 às 11:04:29 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, endereço [www.jfrn.jus.br](http://www.jfrn.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 24/03/2024 às 05:16:30.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7234-7766-0**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

**N. 33422/2024**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**LITTO LINS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**

**CPF/CNPJ N° 29.105.165/0001-00**

Certidão emitida em: 25/03/2024 às 11:04:56 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE, endereço [www.jfrn.jus.br](http://www.jfrn.jus.br) por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 24/03/2024 às 05:16:30.

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2234-7770-0**



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**SEMUT - Secretaria Municipal de Tributação**

**Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal**

<b>Nº da Certidão:</b> 3334318	<b>Código de Validação:</b> 494891790192	<b>Observação:</b> A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço <a href="http://www.natal.rn.gov.br/semut">www.natal.rn.gov.br/semut</a>
-----------------------------------	---	--

**Contribuinte:**

<b>CPF/CNPJ:</b> 29.105.165/0001-00	<b>Nome/Razão Social:</b> LITTO LINS PRODUÇOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
<b>Situação Cadastral:</b>	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

**Inscrições Mobiliárias Ativas:**

216.757-9 - 29.105.165/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

**Validade:**

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

**Local e Data de Expedição:**

Natal (RN), 23 de abril de 2024

Emitida pela sessão: 492825849 através do IP: 191.179.144.157

Natal (RN), 23 de abril de 2024 às 12:33:45

Página 1 de 1



# Jornal Oficial

## do município de Passagem-PB

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 03 de abril de 2024

Tiragem: 50 exemplares

### Atos do Poder Executivo

#### Portarias

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

PORTARIA Nº 036 DE 02 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para exercerem as funções de Gestão e Fiscalização de Contratos para o período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

#### RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pela Gestão de Contratos de acordo com cada Secretaria Municipal.

I. ALEXANDRE DA SILVA MARINS – Secretaria de Finanças.

II. ANA PAULA DA SILVA – Secretaria de Esporte e Lazer.

III. EDIVAL PORFIRIO DE ANDRADE – Secretaria de Obras e serviços Urbanos.

IV. GABRIELLA SILVA GOMES ARAUJO – Secretaria de Administração.

V. MARINEZ PEREIRA DE ARAUJO – Secretaria de Turismo.

VI. LUIZ ANTONIO DA SILVA – Secretaria de Controle Interno.

VII. AFLANIO DE FREITAS GOMES – Secretaria de Gabinete.

VIII. MERYELLY DE BARROS OLIVEIRA – Secretaria de Assistência Social.

IX. RAILSON CÂNDIDO PEREIRA – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

X. MARILIA RODRIGUES BEZERRA – Secretaria de Saúde.

XI. THIAGO ALMEIDA DE MEDEIROS – Secretaria de Cultura.

XII. THIAGO MARTINS FERREIRA DA SILVA – Secretaria de Transporte.

XIII. MARIA JACICLENIA FREITAS AMARO – Secretaria de Educação.

XIV. JOSE WAGNER DA SILVA OLIVEIRA – Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Designar o senhor YGOR GOMES DE ARAUJO como Fiscal de Contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

Art. 3º Designar o servidor JERSON GUALBERTO PEREIRA como Fiscal de Contratos, exceto os elencados no Art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, Edifício Sede do Poder Executivo.

*Josivaldo Alexandre da Silva*

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA  
Prefeito Constitucional

#### Prefeitura Municipal de Passagem-PB

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000

Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76

Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:59:26 foi protocolizado o documento sob o N° 62789/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Passagem, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Francisco das Chagas Ferreira de Araújo.

Número do Contrato: 000000502024

Data da Publicação: 08/05/2024

Data da Assinatura: 07/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação da empresa para realização do show do cantor LITTO LINS e banda em praça pública, durante a tradicional Festa de último de Maio no município de Passagem PB, que será realizada no dia 31Mde maio de 2024, com duração de show de 01:30 (uma hora e trinta minutos), de acordo com o Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

Contratado (Nome): Lima E Lima Entretenimento Ltda

Contratado (CNPJ): 29.105.165/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	27c4942d5c435d952fc19bb3665bfec9
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fc5620a512604e6ed81b3e23b936ec30
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	099fc44b4ee5c097b8a2345c4614cfb9
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7e7e561a1080b89afd06913fb24c0310
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	75ede249e70f7ebb20fee887467749bc
Designação do gestor do contrato	Sim	75ede249e70f7ebb20fee887467749bc

João Pessoa, 27 de Maio de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 62762/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Passagem**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/05/2024 às 09:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 62789/24 ao Documento 62762/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 62762/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 25	7e7e561a1080b89afd06913fb24c0310
Comprovante de publicidade	26	27c4942d5c435d952fc19bb3665bfec9
Designação do gestor do contrato	27	75ede249e70f7ebb20fee887467749bc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	099fc44b4ee5c097b8a2345c4614cfb9
Comprovações de regularidade da contratada	29 - 38	fc5620a512604e6ed81b3e23b936ec30
Designação do fiscal administrativo do contrato	39	75ede249e70f7ebb20fee887467749bc
RECIBO PROTOCOLO	40	02f30b48e4613ba8d923cb5450d7a9bc

**João Pessoa, 27 de Maio de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**